



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 313-A, DE 2020

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Susta a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel SP; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. ARNALDO JARDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da ENEL/SP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma grave crise econômica e social decorrente da emergência sanitária da pandemia de coronavírus. Segundo pesquisa da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), 4 em 10 brasileiros tiveram perda parcial ou total de renda¹. Os dados do IBGE divulgados em 30/06/2020 mostraram que 7,8 milhões de trabalhadores perderam o emprego durante a pandemia, tendo o total de população ocupada caído para o mínimo da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), iniciada em 2012. Pela primeira vez, menos da metade da população em idade de trabalhar estava de fato ocupada².

Um dos efeitos da pandemia foi a redução no consumo de energia elétrica, principalmente em decorrência da paralisação das atividades produtivas. Essa queda inesperada do consumo também afetou sobremaneira as distribuidoras de energia, que contratam antecipadamente, arcando com o risco da comercialização.

Em face dessa situação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu a chamada ‘Conta-Covid’³, com o objetivo “injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas”. Conforme consta na página da própria Agência, a ‘Conta-Covid’ é um empréstimo de um conjunto de bancos para preservar a situação financeira das empresas do setor. Com isso, “os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos”.

Na decisão do reajuste tarifário da ENEL SP, ficou estipulado um aumento de 6% nas tarifas dos consumidores industriais (alta tensão) e 3,58% nas contas de luz da classe residencial e de pequenos estabelecimentos comerciais (baixa tensão). A argumentação foi de que se não houvesse essa ‘Conta-Covid’, esse aumento teria sido de 13,74% e 11,67%, respectivamente⁴.

¹ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/07/perda-total-ou-em-parte-da-renda-mensal-ja-atingiu-40-dos-brasileiros.htm>

² Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-desemprego-sobe-para-12-9-no-trimestre-encerrado-em-maio,70003349096>

³ Disponível em: https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/aneel-regulamenta-conta-covid-para-injetar-liquidez-no-setor-e-amortecer-aumento-nas-tarif-1/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsalade-imprensa-exibicao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_XGPXSqdMFHrE%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D3

⁴ Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/06/30/tarifas-de-energia-da-enel-sao-subir-em-media-423percent.ghtml>

Ocorre que essa interpretação assume que todo o custo sobre a distribuição de energia elétrica decorrente da pandemia será arcado pelos consumidores. O aumento vale para os sete milhões de clientes da Enel em 24 municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo a capital paulista⁵.

Em plena crise pandêmica no país, enquanto o povo brasileiro está de luto pelos mais de 60 mil mortos decorrentes da pandemia do novo coronavírus, além de mais de um milhão de casos confirmados, não podemos concordar que os trabalhadores e trabalhadoras sejam penalizados, sobretudo em um momento de grave crise econômica e social, arcando integralmente com esse custo. Vivemos nas últimas semanas recordes consecutivos com mais de 1000 mortes por dia. O Brasil, lamentavelmente, é um dos países onde a curva epidêmica cresce mais aceleradamente, sendo o terceiro país com mais morte no mundo, e onde a resposta do poder público tem causado maior preocupação, com fortes repercussões na renda e no trabalho do povo brasileiro.

Por todo o exposto, considerando que a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da ENEL/SP, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação dos consumidores, solicitar a sustação do referido ato.

Assim, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

02
JUL. 2020

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

David Miranda
PSOL/RJ

Áurea Carolina
PSOL/MG

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Talíria Petrone

Marcelo Freixo

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/30/aneel-autoriza-reajuste-medio-de-423percent-nas-tarifas-de-energia-da-enel-na-regiao-metropolitana-de-sao-paulo.ghtml>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
 Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....

.....

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.719, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição São Paulo, e dá outras providências.

Texto OriginalVoto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 162/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.007052/2019-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel SP, constantes da Resolução Homologatória nº [2.568](#), de 02 de julho de 2019, ficam, em média, reajustadas em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2020 a 3 de julho de 2021, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022:

a) PCH Rasgão.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento), sendo 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2020 a 3 de julho de 2021.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. – IE Pinheiros, e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. – IE Japi, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Enel SP, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2020 a 3 de julho de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel SP, no período de competência de julho de 2020 a junho de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10 Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Enel SP no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel SP).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	12,98	63,02	382,17	12,97	59,06	389,42
			FP	9,48	63,02	236,55	9,47	59,06	240,84
	AZUL APE	NA	P	12,98	6,30	0,00	12,97	6,42	0,00
			FP	9,48	6,30	0,00	9,47	6,42	0,00
	GERAÇÃO	PCH RASGÃO	NA	1,02	0,00	0,00	1,82	0,00	0,00
		UTE FERNANDO GASPARIAN (N.PIRAT)	NA	0,63	0,00	0,00	0,63	0,00	0,00
		UTE SAO JOAO BIOGAS	NA	1,21	0,00	0,00	1,21	0,00	0,00
		PCH PIRAPORA	NA	1,81	0,00	0,00	1,80	0,00	0,00
	NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE						NA	1,35	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	NA	0,00	0,00	0,00	1,35	0,00	0,00
			P	23,13	79,97	382,17	23,12	75,26	389,42
			FP	15,48	79,97	236,55	15,47	75,26	240,84
	AZUL APE	NA	P	23,13	12,61	0,00	23,12	12,84	0,00
			FP	15,48	12,61	0,00	15,47	12,84	0,00
	VERDE	NA	NA	15,48	0,00	0,00	15,47	0,00	0,00
			P	0,00	642,12	382,17	0,00	637,20	389,42
	VERDE APE	NA	FP	0,00	79,97	236,55	0,00	75,26	240,84
			NA	15,48	0,00	0,00	15,47	0,00	0,00
	GERAÇÃO		NA	0,00	0,00	0,00	3,69	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	23,13	79,97	382,17	23,12	75,26	389,42
			FP	15,48	79,97	236,55	15,47	75,26	240,84
	AZUL APE	NA	P	23,13	12,61	0,00	23,12	12,84	0,00
			FP	15,48	12,61	0,00	15,47	12,84	0,00
	VERDE	NA	NA	15,48	0,00	0,00	15,47	0,00	0,00
			P	0,00	642,12	382,17	0,00	637,20	389,42
	VERDE APE	NA	FP	0,00	79,97	236,55	0,00	75,26	240,84
			NA	15,48	0,00	0,00	15,47	0,00	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	0,00	574,76	0,00	0,00	574,78	0,00
			FP	0,00	12,61	0,00	0,00	12,84	0,00
			NA	3,69	0,00	0,00	3,69	0,00	0,00
			P	16,06	3,40	0,00	16,05	3,47	0,00
A5	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Piratininga	FP	12,22	3,40	0,00	12,21	3,47	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	VERDE	NA	P	16,06	3,40	0,00	16,05	3,47	0,00
			FP	12,22	3,40	0,00	12,21	3,47	0,00
	VERDE APE	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			P	12,19	0,00	0,00	12,18	0,00	0,00
			FP	0,00	1.413,15	382,17	0,00	1.408,03	389,42
			NA	12,19	0,00	0,00	12,18	0,00	0,00
			P	0,00	109,13	236,55	0,00	104,25	240,84
			FP	0,00	1.338,47	0,00	0,00	1.338,89	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
GERAÇÃO	NA	NA	P	3,69	0,00	0,00	3,69	0,00	0,00
AZUL	NA	NA	FP	53,64	109,13	382,17	53,63	104,25	389,42
AZUL APE	NA	NA	P	53,64	34,46	0,00	53,63	35,11	0,00
VERDE	NA	NA	FP	12,19	34,46	0,00	12,18	35,11	0,00
VERDE APE	NA	NA	P	0,00	1.413,15	382,17	0,00	1.408,03	389,42
			FP	0,00	109,13	236,55	0,00	104,25	240,84
			NA	12,19	0,00	0,00	12,18	0,00	0,00
			P	0,00	1.338,47	0,00	0,00	1.338,89	0,00
			FP	0,00	34,46	0,00	0,00	35,11	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel SP).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	622,26	382,17	0,00	617,23	389,42
				INT	0,00	416,66	236,55	0,00	411,69	240,84
		FP		0,00	211,06	236,55	0,00	206,14	240,84	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	285,51	248,68	0,00	280,56	253,22
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	285,51	248,68	0,00	280,56	253,22
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	210,83	248,68	0,00	211,42	253,22
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	582,92	313,38	0,00	578,78	319,32
				INT	0,00	385,27	193,97	0,00	381,17	197,49
				FP	0,00	187,61	193,97	0,00	183,57	197,49
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	234,11	203,92	0,00	230,06	207,64
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	234,11	203,92	0,00	230,06	207,64
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	582,92	313,38	0,00	578,78	319,32
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	INT	0,00	385,27	193,97	0,00	381,17	197,49
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FP	0,00	187,61	193,97	0,00	183,57	197,49
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,11	203,92	0,00	230,06	207,64
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	216,98	189,00	0,00	213,23	192,45
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	216,98	189,00	0,00	213,23	192,45
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	719,75	382,17	0,00	714,69	389,42
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	INT	0,00	475,15	236,55	0,00	470,16	240,84
	CONVENCIONAL	NA	NA	FP	0,00	230,56	236,55	0,00	225,63	240,84
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	157,03	136,77	0,00	154,31	139,27
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	171,30	149,21	0,00	168,34	151,93
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	1,46	0,00	0,00	1,46	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	6,47	0,00	0,00	6,47	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA às diferentes subclasse residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Enel SP).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA						
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%			
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%			
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%			
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%			
RURAL - GRUPO A	6%	6%	6%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	9%	9%	9%			Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		9%	9%			Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	TUSD GERAÇÃO	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%					Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%			

TABELA 1 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Enel SP).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,18	10,27		20,54
II - Aferição de medidor	9,25	15,41		20,54
III - Verificação de nível de tensão	9,25	15,41		18,50
IV - Religação normal	8,20	11,29		33,91
V - Religação de urgência	41,11	61,69		102,84
VI - Segunda via de fatura	3,06	3,06		3,06
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,06	3,06		3,06
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,18	10,27		20,54
IX - Desligamento programado	41,11	61,69		102,84
X - Religação programada	41,11	61,69		102,84
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,18	10,27		20,54
XII - Comissionamento de obra	21,53	30,81		61,62
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,18	10,27		20,54
XVI - Custo administrativo de inspeção	123,67	185,52		309,29
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Enel SP).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A5	A4	A3a	A2
K	206,74	169,74	157,25	206,74	206,74	324,68	324,68	50,41
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$ /kW)	4,47	3,67	3,40	4,47	4,47	7,02	7,02	1,09
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)				12,26%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)				34,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)				3.935.755,657,72				
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)				3,84%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)				1.979.715.184,85				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Enel SP).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A5	A4	A3a	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$ /kW)	44,74	15,25	15,25	4,71
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$ /kW)	4,47	7,02	7,02	1,09
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)		12,26%		
PARCELA B TARIFA (R\$)		3.977.322.959,44		
PD Médio		1,53		
β		28,59%		

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel SP).

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	
		ENEL SP	97.463.762,19
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP	ENEL SP	97.463.762,19	
Interligação Elétrica Pinheiros S.A. – IE Pinheiros	ENEL SP	2.372.673,72	
Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. – IE Japi	ENEL SP	4.243.766,01	

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel SP).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)		
			TUSD	R\$ /kW	R\$ /MWh
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(290.204,79)	20.707.717,84			20.417.513,05
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(22.242,08)	76.209,30			53.967,22
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	(4.460,16)	236.637,36			232.177,21
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(117.508,06)	1.599.453,06			1.481.945,00
SUBSÍDIO RURAL	1.282,73	94.329,80			95.612,53
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(34,96)	288,23			253,27
TOTAL	(433.167,31)	22.714.635,59			22.281.468,27

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel SP).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD			TE
				R\$ /kW	R\$ /MWh	R\$ /MWh	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceris	P	16,06	3,40	0,00	
			FP	12,22	3,40	0,00	
			NA	0,00	0,00	251,33	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2020

Susta a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel SP.

Autores: Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Foi o projeto de decreto legislativo em epígrafe apresentado pela insigne Deputada Sâmia Bonfim e outros, no intuito de sustar a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o resultado do reajuste tarifário anual da Enel SP.

Tendo sido designado Relator do projeto, em 30 de junho de 2022, formulou o Deputado Rodrigo Agostinho voto favorável à aprovação da proposição ora examinada.

Manifestando-se o Plenário da Comissão de Minas e Energia, em sua reunião do dia 23 de novembro de 2022, de forma contrária ao voto do Relator, fui designado pelo Presidente para a redação do Parecer Vencedor, pela rejeição do projeto supracitado.



II - VOTO DO RELATOR

A ANEEL ao aprovar a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2020 da Enel SP, agiu dentro dos estritos limites das suas competências estabelecidas na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Claro está, portanto, que a proposição em apreço não atende aos requisitos necessários para a aprovação de um projeto de decreto legislativo, a saber: exorbitar do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Na oportunidade, registre-se que a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional correspondente à pandemia do Coronavírus (Covid-19) encerrou-se oficialmente em 22 de maio de 2022, consoante o disposto na Portaria GM/MS Nº 913, de 22 abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde.

Assim sendo, em virtude de tudo o que aqui se expôs, e por representar a opinião da maioria da Comissão de Minas e Energia, decide-se este órgão pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2022-11381





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 313/2020, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Arnaldo Jardim. O Parecer do Relator Primitivo, Deputado Rodrigo Agostinho, passou a constituir Voto em Separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fabio Schiochet - Presidente, Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidente, Arnaldo Jardim, Benes Leocádio, Carlos Zarattini, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Greyce Elias, Gurgel, Gutemberg Reis, Heitor Freire, João Roma, Joaquim Passarinho, Milton Vieira, Padre João, Paulo Ganime, Rodrigo Agostinho, Vavá Martins, Airton Faleiro, Alex Santana, Bilac Pinto, Célio Silveira, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Sávio, Elias Vaz, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Felício Laterça, Hélio Costa, Joenia Wapichana, Laercio Oliveira, Mário Negromonte Jr., Nicoletti, Pedro Lucas Fernandes, Vicentinho Júnior e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Presidente

Apresentação: 29/11/2022 17:03:45.983 - CME
PAR 1 CME => PDL 313/2020

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

Apresentação: 13/07/2022 10:13 - CME
PRL1 CME => PDL 313/2020

PRL n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2020

Susta a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel SP.

Autores: Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2020, tem o objetivo de sustar a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel SP, vigente a partir de 4 de julho de 2020, que conduziu ao efeito médio percebido pelos consumidores de 4,23%, sendo 6,00% para os consumidores em alta tensão e 3,58% para os consumidores em baixa tensão.

Na justificação da proposição, os autores sustentam que o referido ato “*representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna)*”, razão pela qual o Congresso Nacional deveria sustá-lo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

O PDL tramita de forma ordinária e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, vigente a partir de 4 de julho de 2020, de 4,23%, em média para os consumidores, sendo 6,00% para os consumidores em alta tensão e 3,58% para os consumidores em baixa tensão. O referido ato foi fundamentado no processo nº 48500.007052/2019-11.

Importante destacar, entretanto, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, principal indicador da inflação do País, registrou para os 12 meses anteriores à data de referência uma alta de 2,13%. Isso implica dizer que o reajuste que a Aneel homologou, e que afeta parcela expressiva dos consumidores localizados no Estado de São Paulo, é praticamente o dobro da inflação oficial para o período de referência.

Os reajustes anuais devem refletir os índices inflacionários, tendo em vista que seu objetivo é preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente à conjuntura econômica que evolui no decorrer do tempo. No caso em tela, o reajuste possibilitou um enriquecimento sem causa por parte da concessionária, que teve homologado reajuste em valor absolutamente desproporcional ao cenário econômico do período que o fundamentou.

Devemos registrar, adicionalmente, que o reajuste ocorreu em momento bastante delicado para o Brasil e para o mundo, em que todos sentíamos os primeiros efeitos da pandemia de Covid-19, que resultou na

Apresentação: 13/07/2022 10:13 - CME
PRL1 CME => PDL 313/2020

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 13/07/2022 10:13 - CME
PRL1 CME => PDL 313/2020

PRL n.1

morte de milhares de pessoas em nosso país e na deterioração da economia e das condições de vida da população. Segundo estudo citado pelos autores, cerca de 40% da população tiveram seus rendimentos reduzidos ou extintos em decorrência dos efeitos da crise econômica gerada pela pandemia.

Merece prosperar, portanto, o argumento utilizado pelos autores da proposição, segundo os quais o ato representa desrespeito à ordem constitucional, que caracterizou, por conseguinte, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Constituição Federal.

Considerando esses argumentos, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2020, e solicitamos aos demais parlamentares que acompanhem o presente voto, na certeza de que se trata da medida mais justa para a população do Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

2022-7273



3

